

ATA N.º 19/2026

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2026

No dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e seis, nesta vila de Mesão Frio, no Edifício dos Paços do Concelho e Salão Nobre da Câmara Municipal, teve lugar a segunda reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Presidente da Câmara Municipal, que, nessa qualidade, abriu a reunião às dez horas e cinco minutos, Manuel Fernando Mesquita Correia (P.S.), Sandra Cristina Barbosa Ferreira (P.S), Mário Luís Mendes de Sousa Pinto e Diogo Miguel Figueiredo Rocha, (PPD/PSD), Vereadores. ----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Durante este período, foi apresentado pelos senhores vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha os requerimentos 1 e 2/setembro de 2026. Posteriormente, e ainda durante este período, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, procedeu à entrega da informação solicitada através do requerimento 03/agosto de 2026.-

2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Utilização de Viaturas Municipais

1. (E.8823-c): Requerimento do Sport Clube de Mesão Frio, a solicitar a disponibilização de uma viatura municipal, para deslocação da equipa de Séniores a Vidago, no próximo dia 13 de setembro.-----

Sobre este assunto, subscrito pelo senhor Vereador, no uso das competências delgadas e subdelegadas, (despacho de 17.04.2026) Fernando Correia, foi presente o seguinte

DESPACHO:

“Considerando que o Sport Clube de Mesão Frio é uma coletividade desportiva sediada no concelho de Mesão Frio, que desenvolve atividade de relevante interesse desportivo e social para a comunidade local;

Considerando que a sua equipa sénior de futebol participa no Campeonato Distrital da Divisão de Honra da Associação de Futebol de Vila Real, competição de natureza amadora, representando o Município de Mesão Frio nas diversas deslocações inerentes à participação no referido campeonato;

Considerando que o Sport Clube de Mesão Frio solicitou o apoio do Município de Mesão Frio para a realização do transporte da sua equipa sénior, na qualidade de equipa visitante, para a deslocação a Vidago, onde disputará o respetivo encontro pelas 16h00, no próximo domingo, dia 13 de setembro;

8
B

Considerando que a participação das coletividades desportivas locais em competições oficiais contribui para a promoção da prática desportiva, para a dinamização da vida associativa e para a valorização e representação do Município;

Considerando que a referida competição reveste natureza amadora, sendo a participação dos atletas, dirigentes e demais elementos da equipa desenvolvida no âmbito do associativismo desportivo, sem carácter profissional;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituem atribuições do município, designadamente, os tempos livres e o desporto;

Considerando ainda que, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município;

Considerando, igualmente, que a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal atribui à Câmara Municipal competência para apoiar atividades de natureza desportiva e recreativa ou outras de interesse para o município;

Considerando que a cedência de transporte municipal constitui uma forma de apoio à atividade desportiva desenvolvida pelo Sport Clube de Mesão Frio e se enquadra na prossecução das atribuições municipais no domínio do desporto;

Determino, ao abrigo das disposições legais acima citadas e no uso das minhas competências, conferidas pelo do n.º 3, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que seja cedido transporte municipal ao Sport Clube de Mesão Frio, destinado à deslocação da sua equipa sénior de futebol a Vidago, no próximo domingo, dia 13 de setembro, na qualidade de equipa visitante, para participação no jogo do Campeonato Distrital da Divisão de Honra da Associação de Futebol de Vila Real, com início previsto para as 16h00, desde que assegurada a disponibilidade da viatura e do respetivo motorista e cumpridas as normas municipais aplicáveis à utilização de viaturas municipais.

A presente cedência é concedida enquanto apoio à atividade desportiva de natureza amadora desenvolvida pelo clube, atendendo ao interesse municipal associado à promoção e valorização do desporto e do associativismo local.

Ratifique-se o ato.”-----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

2. (E.8852-c): Requerimento do Agrupamento de Escuteiros n.º 852 Vila Marim a solicitar a disponibilização de uma viatura municipal, para deslocação de cerca de 30

escuteiros, ao Encontro Regional que se realizará em Montalegre, no próximo dia 10 de outubro.-----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Considerando que o Município de Mesão Frio reconhece a importância das atividades desenvolvidas pelas associações e grupos locais, enquanto contributo para a formação, educação, participação cívica e ocupação saudável dos tempos livres dos seus munícipes; Considerando que o Grupo de Escuteiros de Vila Marim irá participar no Encontro Regional de Escutas, a realizar em Montalegre, no dia 10 de outubro de 2026, constituindo esta iniciativa uma oportunidade de convívio, formação e partilha de experiências entre os jovens escuteiros;

Considerando o interesse municipal em apoiar iniciativas de natureza educativa, cultural, recreativa e de promoção da participação dos jovens na comunidade;

Considerando o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, designadamente as competências da Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades e iniciativas de interesse municipal;

Considerando o pedido apresentado pelo Grupo de Escuteiros de Vila Marim, para disponibilização de transporte para 30 elementos, para a deslocação a Montalegre e respetivo regresso no mesmo dia;

Proponho à Câmara Municipal que, no uso das competências que lhe estão atribuídas, nos termos da alínea u) do nº1 do art. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:

- i) autorize a disponibilização de transporte municipal para 30 elementos do Grupo de Escuteiros de Vila Marim, com vista à sua participação no Encontro Regional de Escutas, a realizar em Montalegre, no dia 10 de outubro de 2026;
- ii) determine que a saída tenha lugar de Vila Marim, pelas 07h20, estando prevista a chegada a Vila Marim pelas 20h00 do mesmo dia;
- iii) autorize os serviços municipais competentes a assegurar as diligências necessárias à concretização do transporte, designadamente a afetação do respetivo veículo e motorista, caso aplicável;
- iv) determine que o transporte seja efetuado em cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente em matéria de segurança e transporte de passageiros.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. (E.8660-c): Requerimento do Sport Clube de Mesão Frio, a solicitar a disponibilização de uma viatura municipal, para deslocação da equipa de Séniores a Soalhães – Marco de

8
A

Canavezes, no próximo dia 2 de setembro.-----
Sobre este assunto, subscrito pelo senhor Vereador, no uso das competências delegadas e subdelegadas, (despacho de 17.04.2026) Fernando Correia, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“Considerando o pedido apresentado pela Direção do Sport Clube de Mesão Frio, através do qual solicita a cedência de transporte para a deslocação da equipa de seniores a Soalhães, Marco de Canaveses, para realização de um jogo, à data de hoje, com saída prevista para as 19h00 e regresso após o término do jogo;

Considerando o interesse municipal no apoio à atividade desportiva e às associações do concelho, no uso das minhas competências, conferidas pelo n.º 3, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação **determino:**

- i) Autorizar a cedência de transporte ao Sport Clube de Mesão Frio, para a deslocação da equipa de seniores a Soalhães, Marco de Canaveses, na data indicada;
- ii) A saída deverá ocorrer pelas 19h00, devendo o transporte assegurar o regresso da equipa imediatamente após o final do jogo;
- iii) O serviço deverá ser articulado com os serviços municipais competentes, ficando condicionado à disponibilidade dos meios municipais.

Ratifique-se o ato.”-----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

3. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 17 de setembro, que apresenta o saldo de um milhão e duzentos e trinta e cinco mil e noventa euros e noventa centimos (1.235.090,90€) valor este, que integra a quantia de quinhentos e oitenta mil e duzentos e oitenta euros e dezassete centimos (580.280,17€), de receitas cativas. --

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

2. Informação Semestral sobre a situação económica, financeira e orçamental do Município de Mesão Frio – 1.º Semestre de 2026

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **INFORMAÇÃO:**

“1. Da implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) na elaboração da Prestação de Contas na Administração Local

O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) aprovado pelo DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, vem trazer um novo paradigma às finanças públicas, centrado, fundamentalmente, na sua contabilidade, relato, controlo e transparência das contas públicas. Envolvendo os vários eixos dos subsistemas da contabilidade pública (orçamental, financeira e de gestão), este novo paradigma impõe o desenvolvimento de mecanismos que permitam, para além do cumprimento legal, também, a harmonização, a credibilidade, a transparência e a comparabilidade das contas públicas, tanto a nível interno, como a nível europeu e internacional.

A normalização dos sistemas de informação vem permitir a agregação da informação produzida de modo coerente, para que seja possível a construção de indicadores económico-financeiros e orçamentais, indispensáveis à tomada de decisão, no âmbito da prossecução das medidas políticas do Governo nos seus diferentes níveis (local, regional e nacional).

O SNC -AP permite ainda uniformizar os procedimentos e aumentar a fiabilidade da consolidação de contas, passando a contemplar os subsistemas de contabilidade orçamental, contabilidade financeira e contabilidade de gestão.

O SNC -AP assenta, nomeadamente:

- i) Numa estrutura concetual da informação financeira pública;
- ii) Em normas de contabilidade pública convergentes com as IPSAS;
- iii) Em modelos de demonstrações financeiras;
- iv) Numa norma relativa à contabilidade orçamental;
- v) Num plano de contas multidimensional; e
- vi) Numa norma de contabilidade de gestão.

Atenta à especificidade e à profunda mutação que impõe o SNC-AP, determinou que a implementação deste novo modelo, no Município de Mesão Frio, tivesse o seu período de transição durante o ano de 2020 culminando com a integração completa, aquando da elaboração da Prestação de Contas do Exercício de 2020, no ano económico de 2021.

2. Do reporte financeiro

A informação financeira de uma entidade e respetivas demonstrações financeiras têm de ser verdadeiras e apropriadas em todos os aspetos materialmente relevantes, uma vez que os seus utilizadores, como os investidores, tomam decisões com base nas mesmas. Na análise realizada à informação financeira produzida pelos municípios, é tida em conta o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro que estabelecem os princípios orçamentais e contabilísticos e os de controlo interno, as regras previsionais, os critérios de

2
B

valorimetria, o balanço, a demonstração de resultados, bem como os documentos previsionais e os de prestação de contas.

O Regime Financeiro das Autarquias Locais, previsto na Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual (RFALEI) determina que as entidades que estejam vinculadas à adoção de contabilidade patrimonial – autarquias locais, entidades intermunicipais e entidades associativas municipais submetem à apreciação do respetivo órgão deliberativo os documentos de prestação de contas juntamente com **a certificação legal de contas, com parecer sobre as mesmas, apresentado pelo Revisor Oficial de Contas ou sociedade de Revisores Oficiais de Contas.**

O elenco das competências conferidas ao auditor externo, responsável pela certificação legal de contas e previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 77.º da RFALEI, implica que aquele tenha um acompanhamento e avaliação permanente da atividade a auditar ao longo de todo o ano económico, que não se compadece com uma mera análise no final do mesmo.

É no estrito cumprimento desse dever que vem o auditor externo, “C&R, Ribas Pacheco, SROC”, apresentar a esta data, o relatório semestral referente ao 1.º semestre de 2026, de onde consta a informação sobre a situação económica e financeira do Município (Balanço, Demonstração de Resultados, indicadores Económicos e Financeiros, Indicadores de Execução Orçamental), que nos termos al. d) do n.º 2 do artigo 77.º da RFALEI, deverá ser submetido, para conhecimento, na próxima reunião e sessão ordinária da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, respetivamente.”-----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento.-----

3. “Os Alio Vírio, Associação da Juventude, Cultural, Recreativa e Desportiva de Mesão Frio” – Aprovação de Minuta de protocolo de colaboração para a dinamização da Escola de Música no biénio 2026/2027

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Considerando que a associação “Os Alio Vírio – Associação da Juventude, Cultural, Recreativa e Desportiva de Mesão Frio” tem vindo a desenvolver, em colaboração com o Município de Mesão Frio, a iniciativa denominada “Escola de Música de Mesão Frio”, através de Protocolos de Colaboração celebrados nos anos de 2024 e 2025;

Considerando que a referida iniciativa tem como principal finalidade a promoção, valorização, interpretação e divulgação da música, proporcionando aos participantes oportunidades de aprendizagem e aperfeiçoamento na área da formação musical;

Considerando que a “Escola de Música de Mesão Frio” visa, designadamente, fomentar



a aprendizagem de formação musical, a prática de música de conjunto e a formação de instrumentistas, criando condições para a constituição e dinamização de orquestras, agrupamentos e outros grupos musicais, contribuindo, deste modo, para o enriquecimento da oferta cultural do concelho;

Considerando a importância da continuidade desta iniciativa enquanto instrumento de promoção da cultura, de formação artística e musical, de participação cívica e de valorização do talento e das competências dos munícipes, com particular relevância para as crianças e jovens do concelho;

Considerando que a experiência adquirida nos anos de 2024 e 2025 demonstra o interesse e a pertinência da manutenção do projeto, permitindo dar continuidade ao trabalho desenvolvido e consolidar os objetivos anteriormente definidos;

Considerando que, através de carta entrada nos serviços administrativos desta Autarquia em 01 de setembro de 2026, com o registo n.º 8655/2026, a associação “Os Alio Vírio – Associação da Juventude, Cultural, Recreativa e Desportiva de Mesão Frio” manifestou formalmente a sua intenção de dar continuidade ao projeto da “Escola de Música de Mesão Frio”, tendo igualmente sido realizada reunião com os representantes da associação para análise e definição dos termos da respetiva continuidade;

Considerando que o Município, no âmbito das suas atribuições e competências, deve promover e apoiar iniciativas que contribuam para o desenvolvimento cultural e social do concelho, bem como para a participação da comunidade em atividades de natureza cultural, educativa, recreativa e formativa;

Considerando o disposto nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, nos termos das quais constituem atribuições do Município, entre outras, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações nos domínios da educação, ensino e formação profissional, bem como da cultura;

Considerando, ainda, o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que atribui à Câmara Municipal competência para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;

Considerando, por fim, que se encontra elaborada a respetiva Minuta de Protocolo de Colaboração, a qual estabelece os direitos e obrigações das partes, bem como os termos e condições necessários à prossecução dos objetivos da “Escola de Música de Mesão Frio”;

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a Minuta de Protocolo de Colaboração, que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante, a celebrar entre o Município de Mesão Frio e a associação “Os Alio Vírio – Associação da Juventude, Cultural, Recreativa e Desportiva de Mesão Frio”, tendo por objeto a continuidade e dinamização da “Escola de Música de Mesão Frio”;
2. Autorizar a celebração do referido Protocolo de Colaboração, nos termos e condições constantes da minuta anexa;
3. Determinar que os serviços municipais competentes adotem os procedimentos necessários à concretização da presente deliberação e ao acompanhamento da execução do Protocolo;
4. Dar conhecimento da presente deliberação à associação “Os Alio Vírio – Associação da Juventude, Cultural, Recreativa e Desportiva de Mesão Frio”, para os devidos efeitos.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

4. Fixação da Participação Variável no IRS 2027

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Considerando que:

- O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) constitui uma receita municipal decorrente da participação dos municípios nos recursos públicos, nos termos da alínea g) do artigo 14.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual;
- Nos termos do artigo 26.º do RFALEI, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior;
- A participação variável no IRS é determinada com base na respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS);
- Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do RFALEI, a percentagem da participação variável no IRS é fixada por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, devendo a respetiva deliberação ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira dentro do prazo legalmente estabelecido;
- A participação variável no IRS constitui uma importante fonte de financiamento municipal, contribuindo para o financiamento das atribuições e competências

7
A

legalmente cometidas ao Município e, em particular, para assegurar a capacidade de financiamento da despesa corrente;

- A gestão financeira municipal deve observar os princípios da estabilidade orçamental, da sustentabilidade financeira, da responsabilidade na gestão dos recursos públicos e da maximização da arrecadação das receitas legalmente devidas;
- As recomendações e orientações do Tribunal de Contas têm salientado a importância de o município assegurar o cumprimento do princípio do equilíbrio orçamental e de adotar uma gestão financeira prudente, designadamente através da adequada previsão e arrecadação das receitas e da racionalização da despesa, garantindo que os recursos disponíveis são suficientes para assegurar o financiamento das despesas municipais;
- A definição da participação variável no IRS deve ser ponderada de forma integrada, considerando simultaneamente o impacto da medida sobre os rendimentos disponíveis das famílias residentes e a necessidade de assegurar ao Município os recursos financeiros indispensáveis à prossecução das suas atribuições, ao funcionamento regular dos serviços públicos e ao financiamento das despesas correntes;
- A manutenção de uma participação inferior ao limite máximo legal deve, por conseguinte, ser objeto de uma ponderação rigorosa, tendo em consideração a necessidade de assegurar o equilíbrio entre a capacidade financeira do Município e a adoção de medidas de apoio fiscal às famílias;
- A necessidade de compatibilizar, num primeiro momento, o apoio aos agregados familiares com a progressiva recomposição da capacidade financeira municipal, entende-se adequada a adoção de uma trajetória gradual de aumento da participação variável no IRS, permitindo uma transição previsível e financeiramente sustentável,

É proposto, sustentado na evolução das necessidades de financiamento do Município, no comportamento da despesa corrente e na necessidade de assegurar uma estrutura de receitas adequada à prossecução das atribuições municipais, proceder a um ajustamento à participação variável no IRS concretizado na fixação da participação variável em 4 % para o ano de 2027. Resulta de tal medida a verificação do esforço na maximização da arrecadação das receitas municipais e do reforço da capacidade de financiamento da despesa corrente, perspetivando-se adequado, a projeção para a fixação da participação variável no IRS no limite máximo legal de 5 % para o ano de 2028.

A adoção desta trajetória progressiva de 4 % em 2027 e 5 % em 2028, permite conciliar, de forma progressiva, a preocupação com a capacidade económica das famílias residentes com o dever de assegurar uma adequada capacidade financeira do Município e contribuir para o cumprimento dos princípios do equilíbrio e da sustentabilidade orçamental.

A evolução proposta permite ainda conferir previsibilidade aos sujeitos passivos e que a reposição gradual da receita seja integrada no planeamento financeiro do Município e na programação das respetivas despesas;

A trajetória definida traduz, assim, uma opção de política fiscal local assente nos princípios da prudência, gradualidade, responsabilidade financeira e sustentabilidade das finanças municipais, em consonância com a necessidade de assegurar o equilíbrio orçamental e a adequada correspondência entre a receita e a despesa municipal.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, para efeitos de submissão à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a fixação da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), relativamente aos rendimentos do ano de 2027, em 4 %.
2. Submeter a presente proposta à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos de deliberação sobre a fixação da participação variável no IRS, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
3. Determinar que, após a aprovação pela Assembleia Municipal, a respetiva deliberação relativa ao ano de 2027 seja comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira dentro do prazo legalmente estabelecido, para os efeitos previstos na legislação aplicável.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria com os votos contra dos senhores vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha que apresentaram, em alternativa, a seguinte **PROPOSTA:**

“Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável, de entre 0% e 5%, no IRS dos contribuintes com domicílio fiscal nos seus territórios.

Embora não significativa esta possibilidade de diminuição dos impostos dos munícipes, também corresponde a um diminuto valor nas receitas municipais e também por isso se

justifica estarem reunidas as necessárias condições do ponto de vista orçamental para prescindirmos, no todo ou em parte, desta receita.

Assim nos termos da alínea g), do Artigo 14º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, propomos:

- A aprovação de uma participação de 0% no IRS dos Sujeitos Passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Concelho de Mesão Frio.
- A submissão e comunicação previstas na Lei à Assembleia Municipal e Autoridade Tributária e Aduaneira.”-----

Faz-se constar que a votação da proposta apresentada pelos signatários e transcrita na presente ata, ficou prejudicada pela aprovação da primeira.-----

5. Taxa Municipal de Direitos de Passagem - TMDP 2027

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Considerando que:

- A Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, que aprovou a Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE), estabelece no seu artigo 169.º que os municípios podem fixar anualmente a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), até ao limite máximo de **0,25 %**, incidente sobre o valor de cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público aos clientes finais localizados na área geográfica do respetivo município;
- A TMDP constitui uma receita própria dos municípios, destinada a compensar a utilização do domínio público e do domínio privado municipal pelas infraestruturas de comunicações eletrónicas, contribuindo para o financiamento dos encargos inerentes à sua gestão, conservação, fiscalização e coordenação das intervenções efetuadas pelos operadores;
- O Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico da Construção, do Acesso e da Instalação de Redes e Infraestruturas de Comunicações Eletrónicas, regula a construção, instalação, acesso e utilização das infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, promovendo a utilização racional do domínio público e das infraestruturas existentes, em articulação com as competências das autarquias locais;
- Embora a Taxa Municipal de Direitos de Passagem tenha o seu regime próprio previsto na Lei das Comunicações Eletrónicas, o regime constante do Decreto-Lei n.º 123/2009 constitui o enquadramento jurídico da utilização das infraestruturas

8
R

e da ocupação do domínio municipal pelas redes de comunicações eletrónicas, evidenciando a necessidade de assegurar uma gestão eficiente, sustentável e coordenada desses bens públicos;

- A instalação e exploração destas infraestruturas representa uma utilização especial e continuada do domínio público municipal, originando para o Município encargos administrativos, técnicos e financeiros associados, designadamente, à apreciação de projetos, emissão de pareceres, coordenação e fiscalização de intervenções, acompanhamento da reposição das condições do espaço público e gestão do património municipal;
- A receita proveniente da TMDP constitui um instrumento de reforço da autonomia financeira municipal e contribui para a prossecução das atribuições do Município na administração e valorização do domínio público municipal.
- A fixação da taxa no montante de **0,25 %** corresponde ao limite máximo permitido pelo n.º 2 do artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, sendo igualmente a percentagem adotada pela generalidade dos municípios portugueses;
- Compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à Assembleia Municipal as propostas cuja aprovação seja da competência deste órgão, nos termos da **alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, na sua redação atual, competindo à Assembleia Municipal deliberar sobre a fixação anual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem, nos termos da **alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma**.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- a) Aprovar a fixação da **Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)** para o ano de **2027**, em **0,25 %**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto;
- b) Submeter a presente proposta à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- c) Determinar que, após a aprovação pela Assembleia Municipal, sejam promovidas as comunicações legalmente devidas à Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) e às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, para os efeitos previstos na lei.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

6. Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI 2027

8
D

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“I. Do enquadramento legal

O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), previsto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, constitui uma das principais receitas próprias dos municípios, incidindo sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos localizados no respetivo território.

Nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, as receitas provenientes do IMI integram as receitas municipais, competindo à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar anualmente sobre as taxas aplicáveis aos prédios urbanos e rústicos, dentro dos limites legalmente estabelecidos no artigo 112.º do CIMI.

A definição das taxas de IMI constitui, assim, uma importante decisão de política fiscal municipal, devendo ser ponderada em articulação com a situação financeira do Município, com as necessidades de financiamento das suas atribuições e competências e com os princípios da estabilidade orçamental, da sustentabilidade financeira.

II. Da fundamentação

Na definição da política fiscal municipal importa assegurar uma adequada conciliação entre a capacidade contributiva dos munícipes e a necessidade de garantir ao Município os recursos financeiros indispensáveis à prossecução das suas atribuições e competências. A receita proveniente do IMI assume particular relevância enquanto receita própria municipal, contribuindo de forma direta para o financiamento das despesas municipais e, em especial, para a capacidade de financiamento da despesa corrente.

A gestão dos recursos públicos municipais deve, neste contexto, observar os princípios da prudência, da sustentabilidade financeira, da responsabilidade orçamental e do equilíbrio entre receitas e despesas, assegurando que a estrutura de receitas do Município permite fazer face, de forma regular e sustentável, aos encargos decorrentes do funcionamento dos serviços públicos e da satisfação das necessidades das populações.

As recomendações e orientações do Tribunal de Contas têm igualmente salientado a importância do cumprimento do princípio do equilíbrio orçamental e, em particular, da necessidade de o município assegurar uma adequada relação entre as receitas correntes e as despesas correntes, evitando que estas últimas sejam financiadas de forma estrutural por receitas de natureza extraordinária.

8
R

Neste enquadramento, a política fiscal municipal deve também atender à necessidade de maximizar a arrecadação das receitas próprias, dentro dos limites legalmente estabelecidos, de modo a reforçar a capacidade financeira do Município e a assegurar recursos suficientes para o financiamento das suas despesas correntes.

Considerando a evolução das necessidades de financiamento do Município, o comportamento da despesa corrente e a necessidade de assegurar uma estrutura de receitas adequada à prossecução das atribuições municipais, entende-se necessário proceder a um ajustamento da taxa de IMI aplicável aos prédios urbanos.

Assim, propõe-se a alteração da taxa de IMI dos prédios urbanos de 0,40 % para 0,43 %, correspondente a um acréscimo de 0,03 pontos percentuais, em 2027, projetando-se atingir o valor máximo de 0,45% em 2028.

A atualização proposta visa reforçar a receita própria municipal, contribuindo para assegurar uma maior capacidade de financiamento da despesa corrente e consequentemente contribuir para o cumprimento do princípio do equilíbrio corrente.

III. Da incidência

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, salvo quanto aos prédios abrangidos pela alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º, as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de:

- i) Prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio, cujo estado de conservação não tenha sido motivado por desastre natural ou calamidade;
- ii) Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas.

Nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, entende-se igualmente conveniente manter a majoração da taxa aplicável aos **prédios urbanos degradados** localizados na sede do concelho, enquanto instrumento de incentivo à conservação, reabilitação e valorização do património edificado.

A manutenção desta majoração visa contribuir para a melhoria da segurança de pessoas e bens, da imagem urbana, da qualidade do espaço público e da valorização do património edificado.

Considerando a proposta de atualização da taxa base dos prédios urbanos para 0,43%, a majoração de 30% **determina uma taxa aplicável aos prédios urbanos degradados de 0,559 %**, sem prejuízo do enquadramento e dos limites previstos na legislação aplicável.

Consideram-se prédios urbanos degradados, para este efeito, os edifícios que, pelo seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, localizados dentro dos limites definidos na planta anexa.

IV. Do Equilíbrio orçamental e da sustentabilidade financeira

A proposta de atualização da taxa de IMI para os prédios urbanos, de 0,40 % para 0,43 %, deve ser entendida como uma medida de recomposição e reforço da receita municipal própria, integrada numa estratégia global de sustentabilidade, de equilíbrio das finanças municipais e de consolidação das condições necessárias ao cumprimento do princípio do equilíbrio orçamental e não como uma medida isolada de política fiscal.

Importa igualmente considerar que a receita adicional resultante da atualização da taxa será destinada ao financiamento das atribuições municipais e, em particular, à cobertura de despesas correntes indispensáveis ao funcionamento dos serviços e à prestação de serviços públicos à população, contribuindo para uma gestão financeira prudente e sustentável.

A opção agora proposta procura, deste modo, dar cumprimento aos princípios da prudência e responsabilidade financeira, promovendo uma estrutura de financiamento em que as despesas de natureza corrente sejam suportadas, em medida adequada, por receitas correntes, reforçando a margem financeira do Município.

A presente decisão deverá ser considerada em articulação com as restantes medidas de gestão da receita e da despesa municipal, designadamente com as medidas de racionalização da despesa, maximização da cobrança das receitas e melhoria da eficiência da gestão dos recursos públicos.

A fixação da taxa em 0,43 % traduz, assim, uma opção de política fiscal municipal orientada para o reforço da capacidade financeira do Município, procurando assegurar o equilíbrio entre a sustentabilidade das finanças municipais e a necessária ponderação do impacto da tributação sobre os munícipes.

V. Proposta

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, conjugada com os artigos 112.º e 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como com a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **PROPÕE-SE** que a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal a fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis a vigorar no ano de 2027, nos seguintes termos:

a) Taxas de IMI



Tipo de Prédio	Taxa
Prédios Rústicos	0,80 %
Prédios Urbanos	0,43 %

b) Prédios urbanos degradados

Ao abrigo do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, manter a majoração de 30 % da taxa aplicável aos prédios urbanos degradados, localizados na sede do concelho, entendida esta de acordo com os limites definidos na planta anexa, tendo por referência a taxa de 0,43 % aplicável aos prédios urbanos, a taxa resultante da majoração será de **0,559 %**, nos termos legalmente aplicáveis.

VI – Publicitação e comunicação

Após aprovação pela Assembleia Municipal, deverá proceder-se à publicitação da respetiva deliberação, através da afixação de editais nos lugares de estilo e da divulgação na página oficial do Município na Internet, bem como à sua comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazos legalmente estabelecidos, designadamente nos termos do n.º 11 do artigo 112.º do CIMI.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria com os votos contra dos senhores vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha. que apresentaram, em alternativa, a seguinte **PROPOSTA:**

“Estamos bem cientes do nível médio dos rendimentos dos munícipes, bem como do baixo valor de bens imóveis que configuram a isenção automática, mas em verdade esse argumento que em Mesão Frio tem servido de justificação para nada alterar e reduzir relativamente a este imposto, apenas tem servido para impossibilitar muitos munícipes e famílias de pagarem menos impostos.

Concretizando, nesse particular: um agregado familiar que aufera um rendimento bruto anual superior a 2,3 vezes 14 IAS (Indexante dos Apoios Sociais), ou seja, 17 295,58 euros (valor para isenção do IMI) e/ou o Valor Patrimonial Total global da totalidade dos imóveis e terrenos do agregado familiar não pode exceder 10 vezes IAS, isto é, 75 198.20 euros.

É no âmbito desta ordem de valores que temos de aferir a realidade concelhia e o alcance destas medidas.

As políticas locais têm de servir todos de forma equitativa e justa.

Assim sendo, propomos:

a) Em alternativa à proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara para o ano de 2027 as seguintes taxas, conforme previsto nas alíneas a) e c), do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal de Imóveis (CIMI):

Prédios Rústicos - 0,80%;

Prédios Urbanos - 0,35%;

Propomos também a implementação do denominado IMI Familiar, que se traduz numa redução do imposto a pagar atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, nos seguintes termos (conforme previsto no artigo 112.º-A do CIMI):

- Sujeitos passivos com um dependente a cargo - 30 € de redução
- Sujeitos passivos com dois dependentes a cargo - 70 € de redução
- Sujeitos passivos com três ou mais dependentes a cargo - 140 € de redução

b) Relativamente às taxas previstas na alínea c) do n.º 1, serão acrescidas em 60% a aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, localizados na Sede do Concelho, entendida esta de acordo com os limites que constam da planta anexa - a facultada pelos serviços junto com a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, conforme dispõe o n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, na redação atual:

- Prédios Urbanos - 0,56%.”-----

Faz-se constar que a votação da proposta apresentada pelos signatários e transcrita na presente ata, ficou prejudicada pela aprovação da primeira. Em resultado desta votação, foi apresentado pelos senhores vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO:**

“O Tribunal de Contas sancionou as opções orçamentais e governativas da maioria (porque são as da maioria e não as da oposição as que têm sido executadas) e mostra à evidência que a gestão financeira-administrativa da autarquia não é a maravilha e o pináculo da competência que os próprios gostam de apregoar

Mas, pasme-se, a solução que a maioria (a política e quem manda nesta) encontra, é aumentar os impostos municipais.

Ou seja, vão pagar os municípios pelas opções de gestão da maioria.

Afinal a apregoada multa, calha a todos.

A uns voluntariamente - os membros do executivo em 2023, a todos obrigatoriamente - os municípios em 2027.

O Senhor Presidente diz aos jornalistas que "se nada mudar no que concerne ao

2
PR

financiamento das autarquias e às regras da sua administração, no final de 2027, vai embora, bate com a porta";

Se as soluções que consegue arranjar para este problema orçamental, que foi criado por si, são estas, é melhor ir embora já.

Estas decisões da maioria fazem lembrar o ditado popular " depois de casa roubada, trancas na porta".

Mas em verdade e isso ainda é mais engraçado, é que estas trancas que hoje nos são apresentadas em forma de propostas das Taxas de IMI e da percentagem de participação na receita de IRS para o ano de 2027, não são para esta porta, que é o mesmo que dizer que a casa vai continuar a ter um sério problema de segurança..."-----

4. DIVERSOS:

No cumprimento da ordem do dia, e aquando da submissão para discussão do assunto, ora identificado na presente ata sob o ponto 4.1., ausentou-se da reunião o senhor Presidente da Câmara, por motivo de falecimento de um familiar direto, ausência, que foi considerada pelos demais, como devidamente justificada. Em face de tal e a partir desse momento, passou a reunião a ser presidida, pelo senhor Vice-Presidente, Manuel Fernando Mesquita Correia.-----

1. Renovação do Protocolo de Colaboração entre o Município e “Os Alio-Virio” – Cedência de instalações

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Considerando que, em reunião da Câmara Municipal de Mesão Frio realizada em 2 de outubro de 2024, foi aprovada a celebração de um Protocolo de Colaboração entre o Município de Mesão Frio e a **Os Alio-Virio – Associação da Juventude, Cultural, Recreativa e Desportiva de Mesão Frio**, tendo o mesmo sido outorgado em 7 de outubro de 2024;

Considerando que o referido protocolo tem por objeto estabelecer os termos e condições da cedência de instalações municipais àquela Associação, para o desenvolvimento das suas atividades de natureza cultural, recreativa, desportiva e de promoção da participação e dinamização da comunidade local;

Considerando que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em 17 de setembro de 2025, foi aprovada a 1.ª alteração às Cláusulas Primeira e Segunda do referido Protocolo de Colaboração, mantendo-se, no essencial, a finalidade e os objetivos que estiveram na base da sua celebração;

Considerando que a colaboração estabelecida entre o Município de Mesão Frio e a Os Alio-Vírio – Associação da Juventude, Cultural, Recreativa e Desportiva de Mesão Frio se tem revelado de interesse para o Município e para a comunidade local, contribuindo para a prossecução de objetivos de interesse público municipal;

Considerando que se mantém o interesse na continuidade da cedência das instalações e na cooperação entre as partes, mostrando-se conveniente assegurar a continuidade do protocolo, mediante a sua renovação;

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos da legislação aplicável, deliberar sobre a concessão e apoio a entidades que prossigam fins de interesse municipal, bem como sobre a celebração dos instrumentos necessários à concretização desses apoios;

PROPONHO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:

1. **Aprovar a renovação do Protocolo de Colaboração** celebrado entre o Município de Mesão Frio e a Os Alio-Vírio – Associação da Juventude, Cultural, Recreativa e Desportiva de Mesão Frio, para cedência de instalações, outorgado em 7 de outubro de 2024 e posteriormente objeto de 1.ª alteração, aprovada por deliberação de 17 de setembro de 2025;
2. Autorizar o Presidente da Câmara Municipal a proceder à respetiva outorga, bem como a praticar todos os atos necessários à execução da presente deliberação.”

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Protocolo de colaboração entre o Município de Mesão Frio e o SIPE - Sindicato Independente dos Professores e Educadores

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“Considerando que a educação, a formação e a qualificação das pessoas constituem fatores essenciais para o desenvolvimento social, cultural e económico das comunidades locais;

Considerando que compete aos municípios, no âmbito das suas atribuições e competências, promover e apoiar atividades de natureza educativa, bem como colaborar com outras entidades na concretização de projetos de interesse municipal;

Considerando que a formação contínua, a capacitação profissional e a valorização dos profissionais da educação assumem particular relevância na melhoria da qualidade do sistema educativo e na promoção de respostas adequadas às necessidades dos alunos, das famílias e das comunidades;

4
B

Considerando a importância de aproximar as oportunidades de formação e capacitação das populações, permitindo um acesso mais fácil e equitativo a ações de qualificação, atualização de conhecimentos e desenvolvimento de competências;

Considerando que o SIPE – Sindicato Independente de Professores e Educadores, enquanto organização representativa dos profissionais da educação, dispõe de conhecimento e experiência na área da formação e valorização profissional dos docentes e educadores;

Considerando que a celebração de um protocolo de colaboração entre o Município de Mesão Frio e o SIPE – Sindicato Independente de Professores e Educadores poderá contribuir para a criação de oportunidades de formação, capacitação, informação e valorização profissional dirigidas aos profissionais da educação, aos alunos e, quando adequado, à comunidade em geral;

Considerando que esta parceria permitirá potenciar recursos, conhecimentos e competências de ambas as entidades, contribuindo para uma intervenção mais próxima, eficaz e adequada às necessidades do território;

Considerando, ainda, que a cooperação institucional entre o Município e entidades com intervenção na área da educação constitui uma forma de prossecução do interesse público local e de reforço das respostas disponibilizadas à comunidade;

Considerando o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente no artigo 33.º, n.º 1, alíneas r) e u), sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis;

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. A celebração de um Protocolo de Colaboração entre o Município de Mesão Frio e o SIPE – Sindicato Independente de Professores e Educadores, nos termos da minuta que se anexa e que faz parte integrante da presente proposta;
2. Estabelecer como objetivos principais da parceria:
 - promover o acesso à formação e à capacitação profissional;
 - contribuir para a valorização dos profissionais da educação;
 - criar oportunidades de atualização e desenvolvimento de competências;
 - promover iniciativas de interesse educativo e formativo destinadas a alunos, docentes, educadores e demais profissionais da educação;
 - aproximar a oferta formativa das populações do concelho de Mesão Frio;
 - fomentar a partilha de conhecimentos, experiências e boas práticas na área da educação;
 - contribuir para a melhoria da qualidade das respostas educativas e formativas disponibilizadas à comunidade;

3. Determinar que a execução do protocolo seja concretizada através de ações, iniciativas, sessões, seminários, workshops, conferências e outras atividades de natureza educativa e formativa que venham a ser acordadas entre as partes;
4. Determinar que as ações a desenvolver sejam objeto de planeamento conjunto, tendo em consideração as necessidades identificadas no território e os recursos disponíveis de cada uma das entidades;
5. Autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal, ou quem legalmente o substitua, a proceder à assinatura do protocolo e a praticar todos os atos necessários à sua execução;
6. Determinar que a presente parceria seja desenvolvida em observância dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, transparência, boa administração e colaboração institucional.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria com a abstenção dos senhores vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha.-----

3. Mostra do Livro e Outras Artes 2026 – disponibilização de refeições

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“O Município de Mesão Frio irá promover, nos dias 25 e 26 de setembro, a iniciativa denominada “Mostra do Livro e Outras Artes”, integrada na programação cultural da Autarquia, constituindo um evento de relevante interesse municipal, destinado à promoção do livro, da leitura, da literatura e das diversas manifestações artísticas, contribuindo igualmente para a valorização dos agentes culturais, para a dinamização da atividade cultural do concelho e para a promoção de Mesão Frio enquanto território de cultura e de acolhimento.

A realização desta iniciativa implica a participação de diversos autores, artistas, convidados, moderadores, técnicos e elementos da organização, cuja presença e colaboração são fundamentais para assegurar o cumprimento da programação prevista e o normal funcionamento de todas as atividades. Atendendo à duração do evento e aos horários em que decorrerão as diferentes iniciativas, verifica-se a necessidade de assegurar condições adequadas aos intervenientes e às equipas técnicas que permanecerão no local durante os períodos correspondentes às refeições.

Neste contexto, considera-se necessária e devidamente justificada a disponibilização de refeições aos intervenientes e técnicos diretamente envolvidos na realização da “Mostra do Livro e Outras Artes”, nos dias 25 e 26 de setembro, uma vez que tal medida constitui um apoio logístico diretamente associado à organização e execução da iniciativa

8
A

promovida pelo Município. A disponibilização das refeições permitirá garantir a permanência dos participantes e das equipas técnicas no local, assegurar a continuidade da programação e evitar interrupções que possam comprometer o normal desenvolvimento das atividades previstas.

A presente despesa enquadra-se nas atribuições dos municípios previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente no domínio da cultura, competindo aos municípios promover e salvaguardar os interesses próprios das respetivas populações e desenvolver ações que contribuam para a promoção e valorização cultural do território. Nos termos do artigo 33.º do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal, entre outras matérias, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o município e proceder à aquisição de bens e serviços necessários à prossecução das suas atribuições, sempre em observância das normas legais aplicáveis à realização da despesa pública e à contratação pública.

A disponibilização das refeições em causa assume, assim, uma natureza estritamente funcional e instrumental relativamente à realização do evento, não constituindo uma atribuição de benefício pessoal desligada do interesse público, mas antes uma despesa diretamente relacionada com a concretização de uma atividade cultural organizada e promovida pelo Município. A medida revela-se adequada e necessária para assegurar as condições logísticas indispensáveis à participação dos autores, artistas, convidados, técnicos e que, em razão das suas funções e da programação definida, tenham de permanecer no local durante os períodos das refeições.

Considerando o interesse cultural e municipal da iniciativa, a importância da sua realização para a promoção do livro, da leitura e das artes, bem como a necessidade de garantir condições adequadas aos intervenientes e às equipas responsáveis pela sua concretização, entende-se estar devidamente fundamentada a disponibilização das referidas refeições, devendo a correspondente despesa ser suportada pela dotação orçamental adequada e realizada em conformidade com os princípios da legalidade, prossecução do interesse público, economia, eficiência, eficácia e transparência, bem como com as demais disposições legais aplicáveis.

Face ao exposto, **propõe-se** que a Câmara Municipal de Mesão Frio, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar a disponibilização de refeições aos autores, artistas, convidados, moderadores, técnicos e demais elementos diretamente envolvidos na realização da “Mostra do Livro e Outras Artes”, a decorrer nos dias 25 e 26 de setembro, em número correspondente às necessidades efetivas da iniciativa, bem como autorizar a realização da despesa inerente

à aquisição das referidas refeições, até ao montante que vier a ser definido pelos serviços municipais, desde que exista a necessária dotação orçamental e sejam cumpridos todos os procedimentos legalmente exigíveis.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria com a abstenção dos senhores vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha.-----

4. Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre Sport Clube de Mesão Frio e o Município de Mesão Frio

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vereador, no uso das competências delgadas e subdelegadas, (despacho de 17.04.2026) Fernando Correia, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Considerando a relevância da atividade desenvolvida pelo Sport Clube de Mesão Frio na promoção e desenvolvimento da prática desportiva no concelho, designadamente através da formação e participação de atletas em competições oficiais;

Considerando o interesse municipal das atividades desportivas promovidas pelo Clube e o contributo que as mesmas representam para a promoção de estilos de vida saudáveis, para a formação dos jovens, para a inclusão social e para a dinamização do movimento associativo local;

Considerando o disposto no artigo 23.º, n.º 2, alínea f), e no artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Considerando o disposto no artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelecem o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

Considerando que a formalização do apoio municipal através de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo permite definir os objetivos, atividades, obrigações das partes, condições de execução, acompanhamento e fiscalização do apoio concedido;

Considerando a proposta de atividades apresentada pelo Sport Clube de Mesão Frio para a época desportiva 2026/2027 e o interesse público municipal associado à sua execução; Proponho que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mesão Frio e o Sport Clube de Mesão Frio, que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;

Aprovar a celebração do referido Contrato-Programa, tendo por objeto a definição dos termos e condições da colaboração entre o Município de Mesão Frio e o Sport Clube de Mesão Frio para a execução do programa de desenvolvimento desportivo correspondente à época desportiva 2026/2027;

Autorizar o Presidente da Câmara Municipal, ou quem legalmente o substitua, a outorgar o respetivo Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, em representação do Município de Mesão Frio;

Determinar que a execução do Contrato-Programa fique sujeita aos mecanismos de acompanhamento, fiscalização e prestação de informação nele previstos, bem como ao regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual; Determinar aos serviços municipais competentes a realização das diligências necessárias à execução da presente deliberação.”-----

DELIBERAÇÃO: Colocada a votação, registou-se um empate [dois votos a favor, parte do senhor Vice-presidente e da senhora vereadora Sandra Ferreira (PS) e dois votos contra dos contra dos senhores vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha. Em face do empate verificado na votação inicial, o Senhor Vice-Presidente da Câmara fez uso do seu voto de qualidade, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 2 do artigo 22.º do Regimento da Câmara Municipal de Mesão Frio – Quadriénio 2025/2029, determinando que a proposta tenha sido aprovada por maioria. Na sequência da votação, os senhores vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, apresentaram a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO:**

“Votamos contra, porque embora satisfeitos pelo cumprimento do CPDD que temos invocado desde sempre nos últimos anos, achamos que este devia integrar uma regra relativamente à comparticipação financeira da autarquia que salvaguardasse a feitura pela direção do clube de um plano de saneamento da dívida, de forma a resolver a nebulosa que as contas anteriores enunciam, ou seja uma gestão gravosa na utilização dos dinheiros públicos postos à disposição do clube, que seriamente nos preocupa e que urge resolver de forma imediata.”-----

5. APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, dos presentes, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada, pelo senhor Vice-Presidente, em exercício por ausência do Presidente da Câmara e por mim, *Henrique do Rosário Funchal Pereira* Técnica Superior, com funções de secretária, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram onze horas e cinquenta minutos.”-----

A Secretária da reunião,

O Vice-Presidente da Câmara,

Henrique do Rosário Funchal Pereira

Henrique do Rosário

Requerimento 1/Setembro/2026

Requerem-se as seguintes informações e esclarecimentos sobre concurso público, já adjudicado, concretamente:

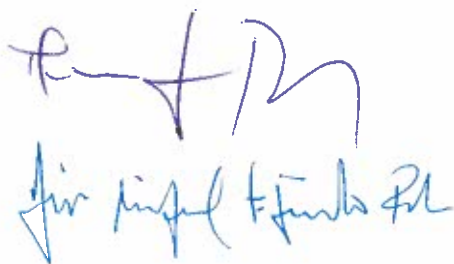
Concurso Público - Beneficiação do Acesso Pedonal ao Centro Escolar com melhoria da mobilidade de transportes

- Solicitamos cópia do relatório do Júri do Procedimento de Contratação;
- Questionamos também se já se procedeu à consignação da empreitada e em caso afirmativo, cópia documental do respetivo auto.

N.B. - O fornecimento desta informação pode ser assegurado via email, o que até preferimos.

OS VEREADORES

Reunião do Executivo 18-09-2026



Two handwritten signatures in blue ink. The first signature is a stylized 'R' followed by a large 'M'. The second signature is more complex, appearing to read 'João Miguel Almeida' followed by a large 'R'.

Requerimento 2/Setembro/2026

Requerem-se as seguintes informações e esclarecimentos sobre o procedimento de contratação já concluído:

"Ajuste Direto Regime Geral - Aquisição de Serviços para Coordenação de Segurança em Obra na Beneficiação do Acesso Pedonal ao Centro Escolar com Melhoria da Mobilidade de Transportes":

- Solicitamos cópia da informação interna que esteve na base e fundamentou a necessidade da prestação de serviços e que justificou e definiu a empresas a contratar;
- Solicitamos cópia do caderno de encargos da prestação de serviços contratada;

N.B. - O fornecimento desta informação pode ser assegurado via email, o que até preferimos.

OS VEREADORES

Reunião do Executivo 18-09-2026



Declaração de Voto

IMI-2027

O Tribunal de Contas sancionou as opções orçamentais e governativas da maioria (porque são as da maioria e não as da oposição as que têm sido executadas) e mostra à evidência que a gestão financeira-administrativa da autarquia não é a maravilha e o pináculo da competência que os próprios gostam de apregoar

Mas, pasme-se, a solução que a maioria (a política e quem manda nesta) encontra, é aumentar os impostos municipais.

Ou seja, vão pagar os munícipes pelas opções de gestão da maioria.

Afinal a apregoada multa, calha a todos.

A uns voluntariamente - os membros do executivo em 2023, a todos obrigatoriamente - os munícipes em 2027.

O Senhor Presidente diz aos jornalistas que "se nada mudar no que concerne ao financiamento das autarquias e às regras da sua administração, no final de 2027, vai embora, bate com a porta";

Se as soluções que consegue arranjar para este problema orçamental, que foi criado por si, são estas, é melhor ir embora já.

Estas decisões da maioria fazem lembrar o ditado popular " depois de casa roubada, trancas na porta".

Mas em verdade e isso ainda é mais engraçado, é que estas trancas que hoje nos são apresentadas em forma de propostas das Taxas de IMI e da percentagem de participação na receita de IRS para o ano de 2027, ã são para esta porta, que é o mesmo que dizer que a casa vai continuar a ter um sério problema de segurança...

for input friends RL

Proposta Imposto Municipal sobre Imóveis para 2027

Estamos bem cientes do nível médio dos rendimentos dos munícipes, bem como do baixo valor de bens imóveis que configuram a isenção automática, mas em verdade esse argumento que em Mesão Frio tem servido de justificação para nada alterar e reduzir relativamente a este imposto, apenas tem servido para impossibilitar muitos munícipes e famílias de pagarem menos impostos.

Concretizando, nesse particular: um agregado familiar que aufera um rendimento bruto anual superior a 2,3 vezes 14 IAS (Indexante dos Apoios Sociais), ou seja, 17 295,58 euros (valor para isenção do IMI) e/ou o Valor Patrimonial Total global da totalidade dos imóveis e terrenos do agregado familiar não pode exceder 10 vezes IAS, isto é, 75 198.20 euros.

É no âmbito desta ordem de valores que temos de aferir a realidade concelhia e o alcance destas medidas.

As políticas locais têm de servir todos de forma equitativa e justa.

Assim sendo, propomos:

a) Em alternativa à proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara para o ano de 2027 as seguintes taxas, conforme previsto nas alíneas a) e c), do nº 1 do artigo 112ª do Código do Imposto Municipal de Imóveis (CIMI):

Prédios Rústicos - 0,80%;

Prédios Urbanos - 0,35%;

Propomos também a implementação do denominado IMI Familiar, que se traduz numa redução do imposto a pagar atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, nos seguintes termos (conforme previsto no artigo 112º-A do CIMI):

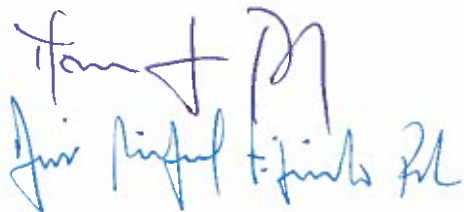
- Sujeitos passivos com um dependente a cargo - 30 € de redução
- Sujeitos passivos com dois dependentes a cargo - 70 € de redução
- Sujeitos passivos com três ou mais dependentes a cargo - 140 € de redução

b) Relativamente às taxas previstas na alínea c) do n.º 1, serão acrescidas em 60% a aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, localizados na Sede do Concelho, entendida esta de acordo com os limites que constam da planta anexa - a facultada pelos serviços junto com a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, conforme dispõe o n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, na redação atual:

- Prédios Urbanos - 0,56%.

OS VEREADORES

Mesão Frio, Paços do Concelho, 18-09-2026



Proposta

Participação Variável do Município no IRS para 2027

Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável, de entre 0% e 5%, no IRS dos contribuintes com domicílio fiscal nos seus territórios.

Embora não significativa esta possibilidade de diminuição dos impostos dos munícipes, também corresponde a um diminuto valor nas receitas municipais e também por isso se justifica estarem reunidas as necessárias condições do ponto de vista orçamental para prescindirmos, no todo ou em parte, desta receita.

Assim nos termos da alínea g), do Artigo 14º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, propomos:

- A aprovação de uma participação de 0% no IRS dos Sujeitos Passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Concelho de Mesão Frio.
- A submissão e comunicação previstas na Lei à Assembleia Municipal e Autoridade Tributária e Aduaneira.

OS VEREADORES

Mesão Frio, Paços do Concelho, 18-09-2026





Declaração de Voto

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre Sport Clube de Mesão Frio e Município de Mesão Frio (CPDD)

Votamos contra, porque embora satisfeitos pelo cumprimento do CPDD que temos invocado desde sempre nos últimos anos, achamos que este devia integrar uma regra relativamente à comparticipação financeira da autarquia que salvaguardasse a feitura pela direção do clube de um plano de saneamento da dívida, de forma a resolver a nebulosa que as contas anteriores enunciam, ou seja uma gestão gravosa na utilização dos dinheiros públicos postos à disposição do clube, que seriamente nos preocupa e que urge resolver de forma imediata.

OS VEREADORES

Mesão Frio, Paços do Concelho, 18-09-2025